



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	6/XII/1. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título	Regime jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção
Resumo	<p>A presente iniciativa visa estabelecer o regime jurídico que cria as condições para a integração dos trabalhadores de empresas públicas que venham a ser extintas, cujo âmbito se aplica:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A todos os trabalhadores, detentores de contratos de trabalho, das empresas públicas regionais que venham a ser extintas.</li><li>2. Aos colaboradores que, em regime de prestação de serviços que satisfaçam necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção e horário completo, exercem funções nas empresas públicas regionais que venham a ser extintas.</li><li>3. Ao pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	<p>permanentes, ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, nas empresas públicas regionais que venham a ser extintas.</p> <p>4. O tempo de desempenho de funções que releva para efeitos de integração será fixado na regulamentação específica relativa à extinção de cada uma das empresas.</p>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Política Geral (Trabalho)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	Não
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	Após consulta à base de dados da ALRAA, verifica-se a inexistência de iniciativas anteriores sobre matéria conexa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Não aplicável
Outras considerações	Não aplicável
<b>Proposta de decisão:</b> A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de janeiro de 2021.	

Data: 25 de janeiro de 2021

A Assistente Técnica,  
Lisete Vargas